

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2191/2019

Altera a Lei Municipal nº 1982/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas I e II do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1982/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Novas Tabelas da CIP:

Classe	Faixa de Consumo	%
Residencial	0-50	3,40%
Residencial	51-100	4,10%
Residencial	101-150	4,80%
Residencial	151-200	5,50%
Residencial	201-250	6,50%
Residencial	251-300	7,50%
Residencial	301-350	9,70%
Residencial	351-400	11,90%
Residencial	401-450	14,10%
Residencial	451-500	16,30%
Residencial	501-600	18,50%
Residencial	601-700	20,70%
Residencial	701-800	22,90%
Residencial	801-900	25,10%
Residencial	901-1000	27,30%
Residencial	1001-1200	31,70%
Residencial	1201-1400	36,10%
Residencial	1401-1600	40,50%
Residencial	1601-1800	44,90%
Residencial	>1800	59,90%

Classe	Faixa de Consumo	%
Industrial/Comercial	0-30	6,00%
Industrial/Comercial	31-100	7,00%
Industrial/Comercial	101-200	20,00%
Industrial/Comercial	201-300	25,00%
Industrial/Comercial	301-500	30,00%
Industrial/Comercial	501-1000	40,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	50,00%
Industrial/Comercial	2001-3000	60,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	70,00%
Industrial/Comercial	4001-5000	85,00%
Industrial/Comercial	5001-6000	95,00%
Industrial/Comercial	6001-7000	110,00%
Industrial/Comercial	7001-8000	120,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	135,00%
Industrial/Comercial	9001-10000	150,00%
Industrial/Comercial	>10000	185,00%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2192/2019

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO PARA O GUARDA MUNICIPALATIVO QUE EXERCER A FUNÇÃO DE GUARDA-VIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Plantão a ser paga ao Guarda Municipal Ativo, que exercer a função de Guarda-Vidas, durante o verão no Município de Rio das Ostras.

§ 1º - O período de realização dos plantões, será definido pelo Chefe do Executivo, ficando estabelecido para o presente exercício, desde já, o período de janeiro de 2019 a março de 2019.

§ 2º - Não fará jus ao recebimento da Gratificação o Guarda Municipal readaptado pela Junta Médica Oficial, que não estiver exercendo suas atribuições, bem como os Servidores cedidos ou permutados à União, Estados ou outros Municípios.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei não será devida aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - O Guarda Municipal contemplado pela Gratificação descrita nesta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Ter experiência profissional em todas as funções e atividades exercidas que sejam diretamente ligadas à área de resgate e salvamento marítimo;

II - gozar de plena saúde física e mental, tais como:

a) Boa força muscular, boa capacidade pulmonar, paciência, determinação, habilidade com esportes, capacidade de concentração e de trabalhar em equipe, capacidade de transpor barreiras, ser disciplinado, veloz e muito responsável;
b) Ter conhecimentos das técnicas de massagem cardíaca, respiração, oceanografia, cuidados com o banhista e agilidade nas ações de prevenção e salvamento, pois durante um possível afogamento, alguns segundos podem significar uma vida.

III - Ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF).

Art. 4º - A Gratificação deverá ser paga ao Guarda Municipal da seguinte forma:

§ 1º - O valor de R\$200,00 (duzentos reais), por Plantão de 12 (doze) horas, como Gratificação Variável, de acordo com escala definida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º - O Valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, como Gratificação Fixa, para o Guarda Municipal lotado na Coordenadoria de Proteção Ambiental e no Departamento de Biomas Aquáticos e Marítimos Costais, de acordo com a escala definida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 5º - A Gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento básico, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Segurança Pública, ou o Comandante da Guarda Municipal, deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

I - A escala de plantão implica a permanência ininterrupta do Guarda Municipal no local de execução das atividades.

II - Fica vedada a ausência da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Parágrafo Único - Nos locais em que por características próprias exigirem maior nível de atividades, o Secretário Municipal de Segurança Pública ou o Comandante da Guarda Municipal, deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades.

Art. 7º - Em situações imprevistas ou excepcionais, o Secretário Municipal de Segurança Pública ou o Comandante da Guarda Municipal, poderá remanejar os Guarda Municipais nas escalas de serviços a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 8º - O Guarda Municipal que faltar ao plantão injustificadamente perderá o direito ao recebimento da Gratificação correspondente ao período relativo ao plantão não cumprido.

Parágrafo único. A reincidência acarretará a disponibilidade do servidor ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 10 - O Guarda Municipal, deverá assinar um Termo de Acordo, e a Chefia Imediata deverá enviar a cópia ao Departamento responsável pela folha de pagamento para que seja arquivado em sua pasta funcional.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Acordo acarretará a disponibilidade do servidor ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 11 - A frequência do Guarda Municipal deverá estar em conformidade com o art. 4º, para efeito de recebimento da Gratificação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2087/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto será proveniente de anulação de igual valor, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2087/2019**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151	27	3.3.90.30.00 - 1.530.0150		120.000,00
GAB - Manutenção da Unidade	28	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		50.000,00
		3.3.90.92.00 - 1.530.0150		1.500,00
	29	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		190.500,00
02.01 - 04.131.0026.1.250				
GAB - Identificação e Sinalização	30	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	35.000,00	
02.01 - 04.131.0026.2.338				
GAB - Publicidade Institucional	32	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	327.000,00	

TOTAL	362.000,00	362.000,00
--------------	-------------------	-------------------